



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Programa Federal de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a contratar, em caráter de excepcional interesse público e por tempo determinado, 01 (um) profissional de nível superior para atuar na articulação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado, com ampla publicidade, baseado em análise de currículo e/ou provas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O contrato firmado com base nesta Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a necessidade do serviço e a vigência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

§ 1º. O contrato será extinto, sem direito a indenizações rescisórias referentes a prazo não cumprido:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. por ineficiência ou irregularidade no desempenho das atribuições;
- IV. automaticamente, caso o Programa Federal de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) seja extinto, suspenso ou tenha seus repasses financeiros interrompidos pela União.

Art. 4º. A função a ser provida, o número de vagas, a carga horária semanal, a remuneração mensal e a escolaridade exigida são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, notadamente vinculadas aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal para o AEPETI.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo, em 19 de março de 2026

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Base	Escolaridade Mínima Exigida
Técnico de Nível Superior - Articulador AEPETI	01	30 horas semanais	R\$ 3.322,06	Curso de Nível Superior completo em Serviço Social, Psicologia ou áreas afins, com registro no respectivo conselho de classe.

Atribuições da Função temporária: Sensibilizar a sociedade, agentes públicos e atores estratégicos sobre os malefícios do trabalho infantil, desconstruindo mitos e promovendo o engajamento coletivo na causa; Realizar diagnóstico socioterritorial para mapear a incidência e as características do trabalho infantil no Município de Campo Belo, garantindo o registro obrigatório das famílias no Cadastro Único (CadÚnico); Assegurar a inserção e o acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias nos serviços da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, SCFV) e em outras políticas públicas setoriais, como saúde, educação, cultura e esporte; Fortalecer a articulação com o Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário), Conselhos Tutelares e demais órgãos de fiscalização para garantir a aplicação de medidas protetivas e a responsabilização dos violadores de direitos; Estabelecer sistema contínuo de monitoramento das ações do PETI, operando o Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI) e demais sistemas oficiais do Governo Federal, a fim de avaliar a eficácia das intervenções e subsidiar o planejamento futuro.